



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 3.990 DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho Participativo (GT) para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.041, de 5 de junho de 2024, que institui o Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR) e prevê o desenvolvimento do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU);

CONSIDERANDO o processo participativo em curso para a elaboração do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU);

CONSIDERANDO que o Município de São José do Vale do Rio Preto necessita de criar um Grupo de Trabalho Participativo, instrumento que defina o planejamento, a implantação e o manejo da arborização urbana no território municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, e o que consta no processo administrativo eletrônico nº 6555/2025,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Participativo (GT) com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) e propor o instrumento legal para sua instituição e regulamentação.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho Participativo (GT):

- I. Elaborar o PMAU com base no documento referencial a ser desenvolvido pelo próprio GT;
- II. Elaborar o plano de trabalho e o cronograma detalhado das atividades;
- III. Promover a divulgação do processo de elaboração do PMAU;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- IV. Organizar o processo participativo e a consulta pública relativos ao PMAU;
- V. Submeter o PMAU à análise e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Propor a minuta do instrumento legal para instituir oficialmente o PMAU.

Art. 3º - As seguintes Secretarias Municipais deverão indicar servidores para compor o Grupo de Trabalho Participativo:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;
- III. Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comercio e Expansão Econômica;
- VI. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude;
- VII. Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os servidores que comporão o Grupo de Trabalho Participativo serão indicados pelas respectivas Secretarias, devendo incluir 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e sua designação será formalizada por meio de ato próprio.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho poderá, ainda, contar com a participação de representantes de instituições da sociedade civil, conforme segue:

- a. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ);
- b. 01 (um) engenheiro florestal representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ);
- c. 01 (um) biólogo representante do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (CRBio-02);
- d. 01 (um) arquiteto e/ou urbanista representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ);
- e. 01 (um) representante do setor universitário/acadêmico com atuação ou especialização na temática;
- f. 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RJ).



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias; e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme o planejamento dos trabalhos.

Art. 6º - O prazo para a conclusão das atividades e apresentação dos documentos previstos no Art. 2º será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade de deliberação e elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, a critério do Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 7º- - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Edmardo de Oliveira Campbell Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
E845C039FF6D402EA15455A03FFBE092

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 21/05/2025 15:39:21
CPF:***.***-.537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 22/05/2025 09:26:36
CPF:***.***-.197-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR em 26/05/2025 10:24:10
CPF:***.***-.747-31
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E845C039FF6D402EA15455A03FFBE092>